

Id:0B6226C3E8F04E68

SETOR DE LICITAÇÃO


**PREFEITURA DE
REDEMÇÃO DO
GURGUEIA**
 Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 – Redenção do Gurgueia - PI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Avenida Alvaro Mendes, S/N, Bairro: Centro, CEP: 64.915-000, Redenção do Gurgueia - PI, o Município de Redenção do Gurgueia - PI, representado por Arlei Figueiredo Borges, inscrito no CPF sob nº 019.484.563-03, Prefeito Municipal e as empresas qualificadas abaixo, jurídicos e legais, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, para o **REGISTRO DE PREÇO**, Nº 013/2026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026, RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa e quantidade cotada, atendendo as condições do edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEMÇÃO DO GURGUEIA E SUAS SECRETARIAS

1.2. A administração ou Gerenciamento da presente Ata ficará a cargo da Prefeitura municipal ou Secretaria Demandante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM FLORIANO					
RAZÃO SOCIAL		SENA E MARTINS LTDA			
CNPJ		57.062.595/0001-27			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM Marca: Bandeira Branca	L	20.000,00	R\$ 6,96	R\$ 139.200,00
2	GASOLINA ADITIVA Marca: Bandeira Branca	L	20.000,00	R\$ 6,81	R\$ 136.200,00
3	DIESEL S10 Marca: Bandeira Branca	L	30.000,00	R\$ 7,12	R\$ 213.600,00
TOTAL DO LOTE 1:					R\$ 489.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O Órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI ou a Secretaria Demandante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

(Continua na próxima página)

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

8.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DO CONTRATO

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato para os serviços poderá ser representado pela Ordem de Serviços, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para
(Continua na próxima página)

SETOR DE LICITAÇÃO


**PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA**

 Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!


àquele contrato as partes em ajuste.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Cada objeto a ser contratado deverá autorizado pelo titular da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, depois de requeridos por seus órgãos ou unidades; Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Redenção do Gurgueia - PI, 05 de maio de 2026

Arlei Figueiredo Borges

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI

Homero Francisco Pereira Sena

67504310387

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CADASTRO DE RESERVAS

Id:01AB40795A2A4E4E



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89 - 3541-1196
PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 21 CENTRO
MARCOS PARENTE-PI CEP: 64.845-000

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCOS PARENTE-PI,
20/03/2026.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2026, no auditório da câmara municipal de vereadores de Marcos Parente estado do Piauí, situada a praça Dirno Pires Ferreira nº 21, reuniram-se para sessão ordinária os seguintes vereadores: **Edmundo Pereira de Oliveira, Eduardo Timoteo Pereira, Higo de Jesus Trajano Mousinho, Jairo Alves de Sá, Jobson Guimarães Messias, Mariano Ribeiro Moreira, Márcio José Soares Santos, Valterlin Pereira da Silva e o presidente Francisco das Chagas Silva Sousa.** Chagas abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, em seguida pediu um minuto de silêncio em memória dos falecidos os senhores: **Zezinho Madalena, Pablo Vinicius Mariano, Luís da Dora e dona Irene Preta** falecidos recentemente. Dando continuidade, Chagas solicitou do vereador Mariano Ribeiro que fizesse leitura bíblica de Salmos 1 (primeiro) e leitura da Ata da sessão anterior e correspondências recebidas e expedidas pela servidora Francisca Soares. Na ocasião foram lidos os ofícios recebidos de número: 024/2026, do gabinete do prefeito, encaminhando o Projeto de Lei 001/2026, ofício 11/2026 do TER Zona 046 juiz eleitoral Breno Borges encaminhando modelo de Projeto de Lei que isenta mesários de pagamento de inscrição em concursos públicos; ofício 031/2026 do gabinete do prefeito, encaminhando o Projeto de Lei 002/2026 que reajusta o salário dos servidores efetivos do município; foi feito também a leitura do Projeto de Resolução 001/2026 do Poder Legislativo Municipal como também do ofício 845/2025 do Tribunal de Contas do Estado referente à Remessa de Prestação de Contas do Município de Marcos Parente-PI, referente o exercício financeiro de 2023. O presidente Chagas agradeceu o público presente, em seguida anunciou a seguinte ordem do dia: **Leitura, Apreciação e Votação do Projeto de Lei 001/2026** do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a alteração da Lei 152/2014, que trata dos cargos de natureza permanente desta municipalidade, na forma que especifica"; **Leitura, Apreciação e Votação do Projeto de Lei 002/2026** que dispõe sobre o Reajuste anual geral do vencimento dos servidores que compõem o quadro efetivo do Município de Marcos Parente e fixa a remuneração mínima do servidor de Marcos Parente, e dá outras providências; **Leitura do Ofício nº 845/2025 TCE** Referente o Processo de Prestação de Contas nº 00463/2024 Município de Marcos Parente-PI, Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Art. 64 da Lei nº 5.888/2009; **Leitura do Ofício 11/2026 – TER/46º** Zona, Referente o Projeto de Lei que isenta mesários da Justiça Eleitoral Piauiense de taxas de inscrição em Concursos Públicos e Projeto de Resolução 001/2026, do poder Legislativo municipal que reajusta o subsídio dos Vereadores. Chagas explicou sobre a importância do Projeto de Lei enviado pelo juiz eleitoral Breno Borges Brasil, em seguida pediu aos vereadores que seja votado em primeiro momento, o Projeto de Resolução que reajusta o subsídio dos vereadores ao qual todos foram unânimes na aprovação do mesmo. Os vereadores Edmundo, Eduardo, Márcio, Higo de Jesus e Valterlin apresentaram Emenda

Supressiva ao Projeto de Lei de nº 001/2026 do poder executivo municipal que trata da alteração da Lei 152/2014 que será votado posteriormente. Em seguida houve vários questionamentos por parte de vereadores quanto a tragédia ocorrida no riacho "Tinguis" levando em conta vários debates quanto a questão da segurança, sinalização e fiscalização da obra, alguns vereadores consideraram pontos positivos e outros negativos quanto a obra e acerca do ocorrido. Sobre o Projeto de Lei 002/2026 que trata do reajuste salarial dos servidores efetivos do município, os vereadores Edmundo, Eduardo, Higo, Márcio e Valterlin questionaram sobre os percentuais do reajuste dos servidores considerando muito baixos em relação aos da região. Já os vereadores Jobson Guimarães e Mariano Ribeiro consideraram que o percentual está dentro daquilo que o município pode pagar no momento, levando em conta os impactos financeiros que o mesmo pode trazer. O presidente Chagas também foi jus às palavras de Jobson sobre a questão do reajuste salarial dos servidores. Após vários questionamentos sobre o reajuste seu percentual e outros pontos, foi considerado a necessidade de pagamento do servidor e o Projeto de Lei 002/2026, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O presidente Chagas quis esclarecer que não houve reclamação por parte dos servidores quanto ao reajuste salarial. Em seguida passou-se para a apresentação da emenda supressiva proposta pelos vereadores de oposição Edmundo, Eduardo Higo, Márcio e Valterlin na qual a mesma propõe a extinção do cargo de Fiscal de Tributos, cargo na qual está inserido dentro da área da educação e a votação da mesma juntamente com o Projeto de Lei 001/2026 que altera a lei 152/2014. Chagas solicitou do vereador Edmundo que fizesse a explanação da mesma e este pediu ao vereador secretário Higo Trajano que fizesse leitura da Emenda ora apresentada. Em seguida Edmundo retoma sua fala questionando os motivos da emenda levando em conta os pontos negativos do Projeto de Lei 001/2026. O vereador Jobson questionou que a emenda é um grande dano ao Projeto de Lei, votando a favor do projeto original. Eduardo aproveitou para cobrar sobre os requerimentos de autoria do vereador Higo Trajano feitos ainda no ano de 2025, como também cobrou a sinalização nas vias de trânsito principalmente próximo as escolas e concordou com as palavras de Márcio sobre a construção do açude Tinguis. Márcio Soares por sua vez, discorreu sobre a questão do cargo de fiscal de tributos citando os motivos de não ser a favor do mesmo. O vereador Mariano defendeu-se com relação à críticas por não ter votado no requerimento do vereador Higo sobre a limpeza dos açudes no ano anterior como também foi jus às palavras de Eduardo em relação à segurança no trânsito no horário escolar e Higo aproveitou o momento para cobrar sobre a sanção de seus requerimentos aprovados no ano anterior. Valterlin criticou mais uma vez a forma como os projetos de leis chegam na casa legislativa como também sobre o cargo criado de fiscal de tributos, sendo contrário pela forma como o mesmo chegou. E após vários debates sobre as matérias do dia e outras que consideraram oportuna, o presidente Chagas anunciou a aprovação do Projeto de Lei 001/2026 com Emenda supressiva e em seguida encerrou a sessão. O inteiro teor da reunião foi gravado através da plataforma <https://www.youtube.com/live/45S0labxXro?si=jh3xj8emT7uupips> fará parte deste documento. E, para constar, eu, Higo de Jesus Trajano Mousinho, Vereador Secretário desta Câmara Municipal de vereadores lavei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente Francisco das Chagas Silva Sousa, todos os vereadores presentes e em seguida publicada no Diário dos municípios. Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Marcos Parente-PI, vinte de março de 2026.

Presidente: Francisco das Chagas Silva Sousa
 Vereador Vice-Presidente: Valterlin Pereira da Silva
 Vereador Secretário Higo de Jesus Trajano Mousinho
 Vereador Eduardo Timoteo Pereira
 Vereador Jobson G. Messias
 Vereador: Márcio José Soares Santos
 Vereador: Edmundo Pereira
 Vereador: Jairo Alves de Sá
 Vereador: Mariano Ribeiro Moreira